

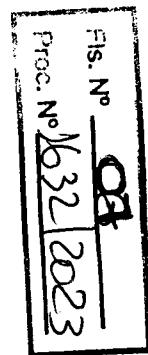
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 10/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/23, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO DIRETOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a função gratificada de Médico Diretor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A função de que trata o caput deste artigo é privativa do cargo efetivo de médico.

**Art. 2º** São atribuições do Médico Diretor Técnico:

I – a responsabilidade pela coordenação e supervisão dos serviços da unidade;

II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas;

III – organizar os horários de trabalho de todos servidores, principalmente do corpo médico para que não haja lacunas durante o funcionamento da unidade;

IV – cientificar a Secretaria de Saúde sobre eventuais irregularidades que se relacionem com a boa ordem;

V – supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade;

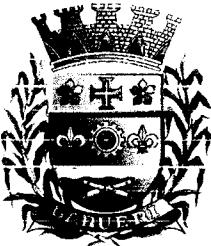
VI – executar e fazer executar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em matéria administrativa.

**Art. 3º** O servidor designado para o exercício da função de Médico Diretor Técnico terá direito ao recebimento, além do valor percebido em decorrência do seu cargo de concurso e suas vantagens pessoais, o valor da gratificação fixado no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único: o valor da função gratificada será sempre atualizado no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Excetuam-se do disposto no artigo anterior as hipóteses de:

I – afastamento decorrente de licenças para tratamento de saúde e licenças não remuneradas, durante o período de afastamento;



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II – afastamento do exercício das atribuições do cargo, decorrente de readaptação ou de provimento em cargo em comissão ou designação em função de confiança;

III – cessão do servidor a outros entes federados.

**Art. 5º** O valor da gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou parcelas da remuneração, salvo a relativa à licença assiduidade, gratificação natalina e férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. Fica a gratificação de que trata esta Lei Complementar incluída no rol do parágrafo único do artigo 42, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

**Art. 6º** Fica vedada a percepção de horas extras pelo servidor designado, por eventual jornada excedente em razão do exercício das atividades normais decorrentes da própria função de Médico Diretor Técnico.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

publicação.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Barueri, 27 de junho de 2023.

*Antônio Furlan Filho*  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

*Adriana Froes*  
Secretaria Legislativa

